



## Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

Proc. 69.884

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº. 11.580**

Altera a Lei 3.705/91, que regula a construção de muro e calçada e a limpeza de terrenos, para reformular o fechamento frontal do imóvel não-edificado.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 1.º de julho de 2014 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O art. 1º. da Lei nº. 3.705, de 10 de abril de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação, convertendo-se o seu parágrafo único em § 1º. e acrescentando-se o seguinte § 2º.:

*“Art. 1º. O terreno não-edificado, com frente para via ou logradouro público pavimentado ou dotado de guias e sarjetas, será fechado no respectivo alinhamento com muro de alvenaria ou concreto com altura de 0,60m (sessenta centímetros) e, sobre este, alambrado com altura de 1,20m (um metro e vinte centímetros).*

*§ 1º. (...)*

*§ 2º. É vedado o fechamento por meio de cerca de madeira ou de arame.” (NR)*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dois de julho de dois mil e catorze (02/07/2014).

**GERSON SARTORI**  
*Presidente*